



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATO nº 147/2015, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015

PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO EM ANEXO, DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O PET SAÚDE- FARMÁCIA VIVA, NO HORTO FLORESTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA: INDUSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA -EPP.

1. **A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Tiradentes, S/Nº - Centro – CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães /Mt, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.530/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Flávio Daltro Filho, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Quinco Caldas. Condomínio Altos da Chapada, casa 28 – bairro Centro, CEP 78.195-000, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 002.332 /SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 072.306.051-72, doravante denominada CONTRATANTE e a **INDUSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA -EPP**. Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.865.079/0001-53, com sede no endereço na AV VEREADOR ABELARDO DE AZEVEDO, Nº 338, CEP: 78.115-250 cidade de VARZEA GRANDE - MT, representada neste ato por seu Representante Legal senhor **LUDGERO MARTINS DE ASSIS**, Brasileiro, residente e domiciliado CUIABÁ – MT, portador do RG nº 041.252-SSP/MT e CPF: 274.313.711-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do processo de dispensa que dele faz parte, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO EM ANEXO, DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O PET SAÚDE-FARMÁCIA VIVA, NO HORTO FLORESTAL.

1.2 - Especificações:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO EM ANEXO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O PET SAUDE – FARMÁCIA VIVA NO HORTO FLORESTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM PRAZO PREVISTO DE ENTREGA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de Chapada dos Guimarães pagará a Contratada a importância de: R\$ 76.970,70 (setenta e seis mil e novecentos e setenta reais e setenta centavos), de conformidade com a proposta vencedora, constante do processo mencionado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de transferência bancária ou emissão de cheque nominal, os quais serão realizados em até 20 (vinte) dias após à apresentação da Nota Fiscal, protocolada na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, devidamente atestada pelo órgão responsável, cumpridas todas as exigências contratuais.

3.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.3 - As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, com os seguintes dados: RUA TIRADENTES Nº 166 – CENTRO – CEP: 78.195-000 – CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT- CNPJ: 03.507.530/0001-19, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA E NÚMERO DESTA LICITAÇÃO e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante

3.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto fornecido conforme os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos (penalidades). Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DOS REAJUSTES

4.1 – Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do Governo Federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes. Não haverá correção monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – A execução das obras serão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA começar a execução das obras até 03(três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia: advertência escrita e/ou multa contratual, nas formas previstas neste Edital.

6.2. Por dia de atraso na entrega, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor global do contrato, até um limite máximo de 2% (dois por cento).

6.3. Ultrapassado o prazo estipulado neste Edital, não tendo a Contratada tomada as devidas providencias para regularizar a entrega da obra, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, além de serem aplicados à Contratada as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.4. No fornecimento do objeto, a Contratada estará sujeita independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes multas, quando da ocorrência de:

6.4.1. Atraso na entrega do objeto, multa diária no valor equivalente a 0,5% do valor global do contrato.

6.4.2. Fornecer objeto em desacordos com as normas do INMETRO no valor equivalente a 1% do valor global do contrato.

6.5. As multas aplicadas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada das demais responsabilidades assumidas.

6.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento correspondente as Notas Fiscais vencidas, se não houver defesa ou se a mesma estiver definitivamente denegada, podendo neste caso, ainda ser cobrado judicialmente.

6.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

6.8. A autuada terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para apresentar defesa, no que achar pertinente. A defesa será endereçada a Secretaria Municipal de Finanças, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar a decisão ou fazê-la cumprir, devidamente instruída.

6.9. A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

6.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Chapada dos Guimarães poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data em que for firmado, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser aditivado ou prorrogado mediante termo aditivo e concordância das partes.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada.

VI – O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente justificado, especialmente em caso de contínuo comprometimento financeiro.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DESPESAS

10.1 - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1.112 – obras e Reforma e ampliação para o Pet Saúde Farmácia Viva no horto Florestal

Reduzido: 847

Elemento de Despesas: 44.90-51- Obras e Instalações.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

11.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.2 – Proposta de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

11.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

11.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

11.4 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

14.2 – O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

14.3- Será designado um Fiscal através da Secretaria de Saúde.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

15.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
LIZU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

INDUSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA -EPP LUDGERO
MARTINS DE ASSIS
Contratada

TESTEMUNHAS

1° _____
Nome:
CPF:

2° _____
Nome: